

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Estabelece diretrizes para o atendimento integral no Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas portadoras de endometriose, e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o atendimento integral às pessoas portadoras de endometriose no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se endometriose uma doença inflamatória crônica caracterizada pela presença de tecido endometrial fora da cavidade uterina, com impactos significativos na saúde física, mental e na qualidade de vida das pessoas acometidas.

Art. 3º O atendimento às pessoas portadoras de endometriose no SUS municipal será realizado de forma integral, assegurando:

I – Diagnóstico precoce, com a disponibilização de exames específicos como ultrassonografia transvaginal com preparo intestinal, ressonância magnética e outros que se mostrem necessários;

II – Acesso a tratamentos clínicos e cirúrgicos apropriados, incluindo medicamentos hormonais e analgésicos;

III – Atendimento multiprofissional, com a participação de médicos ginecologistas, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e outros profissionais da saúde;

IV – Realização de campanhas de conscientização e educação em saúde sobre a endometriose, com o objetivo de informar a população sobre os sintomas, diagnóstico e tratamentos disponíveis;

V – Atendimento humanizado, respeitando a individualidade, as condições socioeconômicas e as necessidades específicas das pessoas acometidas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá implementar medidas para:

I – Capacitar os profissionais de saúde do SUS para o diagnóstico e tratamento da endometriose;



II – Garantir a ampla divulgação das ações relacionadas ao atendimento às pessoas com endometriose;

III – Integrar as ações municipais às políticas estaduais e federais de saúde relacionadas à endometriose;

IV – Monitorar e avaliar periodicamente a efetividade das ações desenvolvidas, promovendo ajustes sempre que necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de janeiro de 2025.

Dárcio Bracarense
Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença ginecológica inflamatória crônica que afeta cerca de 10% das mulheres em idade reprodutiva, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). Caracteriza-se pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora da cavidade uterina, o que pode causar dor pélvica crônica, dismenorreia, infertilidade e outros sintomas debilitantes. Essa condição é subdiagnosticada e frequentemente tratada de forma inadequada, devido ao desconhecimento generalizado e à falta de infraestrutura especializada.

Estudos científicos apontam que o atraso médio para o diagnóstico da endometriose varia de 7 a 10 anos, o que resulta em agravamento dos sintomas e maior comprometimento da qualidade de vida das pessoas acometidas. Além disso, as limitações no acesso a exames específicos, como ultrassonografia transvaginal com preparo intestinal e ressonância magnética especializada, dificultam a confirmação do diagnóstico.

Este Projeto de Lei visa promover o atendimento integral e humanizado às pessoas com endometriose no SUS municipal, garantindo o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o acompanhamento multidisciplinar. A implementação dessas diretrizes poderá reduzir os impactos negativos da doença, melhorar a qualidade de vida das pacientes e diminuir os custos associados ao tratamento tardio.

Ademais, a capacitação dos profissionais de saúde e a realização de campanhas educativas são indispensáveis para aumentar a conscientização sobre a doença, contribuindo para a redução do estigma e do desconhecimento em torno da endometriose.

A aprovação desta iniciativa é de extrema relevância para assegurar o direito à saúde das pessoas acometidas por essa condição e para promover uma política pública eficiente e inclusiva. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a concretização deste importante passo em prol da saúde pública municipal.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de janeiro de 2025.

Darcio Bracarense
Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003000370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 17/01/2025 16:25

Checksum: **ACE201E5F399DBEECE4E4D64831151D0E1D19074597AEE198BA49AF44D1EB7A9**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.